

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

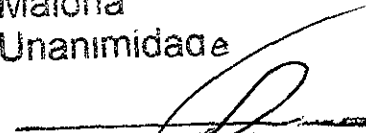
Sessão Realizada

Em 08 / 11 / 2010

Proposição

- ☒ Aprovada
☐ Rejeitada
☐ Maioria
☒ Unanimidade

Altera o art. 104 da Lei nº 3.133, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de São Sebastião do Cai.


Presidente

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 104 da Lei nº 3.133, de 22 de dezembro de 2009, que passa a ser a seguinte:

“Art. 104 – Os logradouros e serviços públicos poderão, através de projeto de lei, receber denominação de pessoas ilustres ou de projeção nas suas respectivas localidades de residência, de datas e fatos históricos, de acidentes geográficos ou outros elementos de identificação ligados à vida das comunidades do Município, do Estado e do País.

§ 1º - Poderão ser objeto de denominação nomes de antigos moradores do Município, de reconhecida idoneidade e que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, serviços esses que devem constar objetivamente das respectivas propostas.

§ 2º - Poderão ser objeto de denominação nomes estrangeiros, desde que motivos existam para cultuá-los.

§ 3º - Fica vedado dar nomes de pessoas vivas a logradouros ou serviços públicos de qualquer espécie ou natureza.

§ 4º - As homenagens póstumas só serão permitidas após um ano do falecimento da pessoa a ser homenageada.

§ 5º - As designações de vias públicas e demais logradouros não poderão ser alteradas, a não ser em casos de real interesse público, devidamente justificado.

§ 6º - Todo projeto de lei, objeto de designação de vias públicas e demais logradouros deverão ser acompanhados de:

I – abaixo-assinado de moradores da localidade concordando com a denominação;

II – certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de que a via ou logradouro é de domínio público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

III – mapa da localização da via pública ou logradouro a ser denominado, com a descrição da localidade ou bairro, do início e fim do trecho a ser denominado, e da metragem de sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa normatizar a denominação de logradouros e serviços públicos e reestabelecer dentro do Código de Posturas do Município a alteração aprovada pela Lei nº 1.984, de 9 de maio de 1997, retirada por lapso do Poder Executivo quando da entrada do projeto de lei do novo Código de Posturas, hoje disposto na Lei nº 3.133, de 22 de dezembro e 2009.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2010.

Vereador VALDIR RAIMUNDO RAMOS
Presidente

Vereador CLOVIS DUARTE
Vice-Presidente

Vereador CLÉBER SCHROEDER
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI nº 1.984, de 9 de maio de 1997.

Altera a redação do art. 74 da Lei Complementar nº 1, de 12 de julho de 1996 (Código de Posturas do Município).

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 74 da lei Complementar nº 1, de 12 de julho de 1996 (Código de Posturas do Município), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 74 - Os logradouros e serviços públicos poderão receber denominação de pessoas ilustres ou de projeção nas suas respectivas localidades de residência, de datas e fatos históricos, de acidentes geográficos ou outros elementos de identificação ligados à vida das comunidades do Município, do Estado e do País.

§ 1º - Não são vedados nomes de antigos moradores do Município, de reconhecida idoneidade e que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, serviços esses que devem constar objetivamente das respectivas propostas.

§ 2º - Não são vedados nomes estrangeiros, desde que motivos existam para cultuá-los.

§ 3º - É vedado dar nomes de pessoas vivas a logradouros ou serviços públicos de qualquer espécie ou natureza.

§ 4º - As homenagens póstumas só serão permitidas após um ano do falecimento da pessoa a ser homenageada.

§ 5º - As designações de vias públicas e demais logradouros não poderão ser alteradas, a não ser em casos de real interesse público, devidamente justificado.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 9 de maio de 1997.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal